



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0465/2024

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

De modo semelhante estabeleceu a Lei Orgânica do Município:

“Art. 225 O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, (...)

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário (...)”

O Estatuto do Idoso foi alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, para estabelecer várias prioridades aos idosos com mais de 80 anos, inclusive perante os demais idosos.

Os idosos com mais de 80 anos na Cidade de São Paulo são pouco mais de 300.000 pessoas<sup>1</sup>, um número insignificante<sup>2</sup> em relação aos 11,4 milhões de habitantes da Cidade, e estão entre as mais frágeis e vulneráveis a quem o Poder Público deve ofertar atendimento integral, ainda que não possam se encaixar nos conceitos de deficiência, mesmo que temporária.

A medida aqui proposta, como facilitadora para o transporte de idosos para atendimento médico, emergencial, ou até lúdico, também é um estímulo para as famílias que tem sob seus cuidados uma pessoa idosa, para que as mantenham em casa e no convívio familiar.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

---

<sup>1</sup> 207.259 mulheres e 103.071 homens, de acordo com o último Censo.

<sup>2</sup> Sendo que somente parte dessas pessoas se serviria do programa.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2024, p. 302

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).